



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



FLS. 32
C

PARECER DA COMISSÃO
PROCESSO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2.021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" E "E" DO MUNICÍPIO, E RESÍDUOS DE URNAS E ROUPAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

PERÍODO ESTIMADO: EXERCÍCIO DE 2.021.

EMENTA: PROCESSO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93.

VALOR ESTIMADO: R\$ 16.552,00 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

INTRODUÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço, conforme consta no pedido às fls. 02.

Por determinação do Sr. Prefeito, foi dado andamento ao processo, primeiramente, verificando-se junto ao Setor de Contabilidade quanto a existência de Dotação Orçamentária, cuja informação foi frutífera, conforme consta nos autos.

O pedido foi instruído com pesquisa de preço, consultando-se três empresas do ramo, as quais ofertaram orçamento prévio – doc. anexo.

Sendo que a empresa CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.003.515/0001-21, apresentou valor global de R\$ 16.552,00 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

Em ato contínuo foi requerido os documentos de ordem fiscal, em especial a certidão de regularidade com a Receita Federal, frente a parte previdenciária – CRF, procedendo-se a dispensa de demais documentos conforme faculta a Lei de Licitações – Art. 32.º §1º - visto que, trata-se de prestação de serviço.

Em razão do valor orçado e do referido objeto, constatou-se que o procedimento adequado ao caso seria o procedimento administrativo de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art.24, II da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



FLS 23
C

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a contratação da pessoa jurídica veio expresso no ofício nº 12/2.021 exarado pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde da prefeitura de Salto Grande, que alega ser necessária a contratação visando dar continuidade ao serviço de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" do município, e resíduos de urnas e roupas do cemitério municipal.

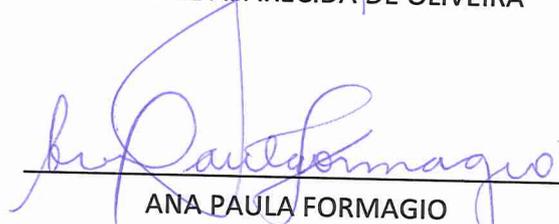
DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Recaiu sobre a empresa de CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.003.515/0001-21, apresentou valor global de R\$ 16.552,00 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), como melhor oferta. De acordo com as justificativas e documentação apresentada, opinamos pela contratação da empresa para prestação do serviço por meio Dispensa de Licitação com base na fundamentação legal, Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo assim, cabe à Prefeitura aderir ao preço praticado pelo prestador de serviço, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitações atendendo determinação do Sr. Prefeito Municipal, reconhece a hipótese da necessidade da Dispensa de Licitação, conforme documentação inserida nos autos do processo Licitatório.

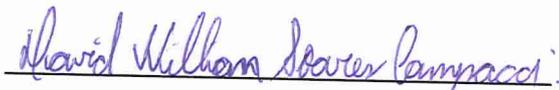
Salto Grande/SP, 18 de janeiro de 2.021.



JOSIELLE APARECIDA DE OLIVEIRA



ANA PAULA FORMAGIO



DAVID WILLIAN SOARES CAMPACCI